

**Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia**

(2019/C 179/02)

Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho <sup>(1)</sup>, as Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia <sup>(2)</sup> são alteradas do seguinte modo:

Na página 293, é aditada a seguinte nota explicativa:

**«7019 39 00 Outros**

Classificam-se nesta subposição os tecidos de fibra de vidro multiaxiais constituídos por camadas separadas de fios de filamentos de vidro paralelos e em que as camadas são colocadas umas sobre as outras em diferentes ângulos. As camadas são unidas com um fio sintético por ligação mecânica. Estes tecidos são utilizados, por exemplo, na construção naval ou na fabricação de pás de turbinas eólicas.»

---

<sup>(1)</sup> Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1).

<sup>(2)</sup> JO C 119 de 29.3.2019, p. 1.

**Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia**

(2019/C 179/03)

Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho <sup>(1)</sup>, as Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia <sup>(2)</sup> são alteradas do seguinte modo:

Na página 293

**7018 20 00 Microsfemas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm**

A seguir ao texto existente, aditar o seguinte texto:

«Classificam-se também nesta subposição as microsferas de vidro oco.»

---

<sup>(1)</sup> Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1).

<sup>(2)</sup> JO C 119 de 29.3.2019, p. 1.

**Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia**

(2019/C 179/04)

Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho <sup>(1)</sup>, as Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia <sup>(2)</sup> são alteradas do seguinte modo:

Na página 322, é aditada a seguinte nota explicativa:

**«8205 40 00 Chaves de fenda**

Esta subposição compreende os sortidos constituídos por uma chave de fenda (sem a ponta) e lâminas de chaves de fenda intercambiáveis, acondicionados para venda a retalho. Os sortidos classificam-se nesta subposição (independentemente do número de pontas) por força da Regra Geral 3 b) para a interpretação da Nomenclatura Combinada. No entanto, as lâminas de chaves de fenda apresentadas separadamente classificam-se na subposição 8207 90 30.»

---

<sup>(1)</sup> Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1).

<sup>(2)</sup> JO C 119 de 29.3.2019, p. 1.

**Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia**

(2019/C 179/05)

Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho <sup>(1)</sup>, as Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia <sup>(2)</sup> são alteradas do seguinte modo:

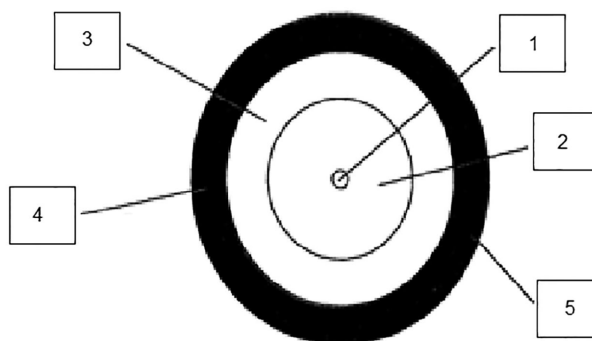
Na página 370, a nota explicativa relativa à subposição da NC «8544 70 00 Cabos de fibras óticas» passa a ter a seguinte redação:

**«8544 70 00 Cabos de fibras óticas**

Esta subposição compreende também os cabos de fibras óticas, concebidos, por exemplo, para serem utilizados nas telecomunicações, constituídos por uma ou mais fibras óticas da posição 9001 embainhadas individualmente com uma dupla camada de polímero de acrilato. O revestimento é constituído por uma camada interior de acrilato mole e uma camada exterior de acrilato rígido, podendo esta última ser colorida ou revestida por uma camada de diferentes cores, a fim de permitir a identificação das fibras. As fibras óticas são embainhadas individualmente pelo revestimento de dupla camada; não constituem, por si só, um cabo de fibras óticas da posição 8544 até serem colocadas num invólucro protetor.

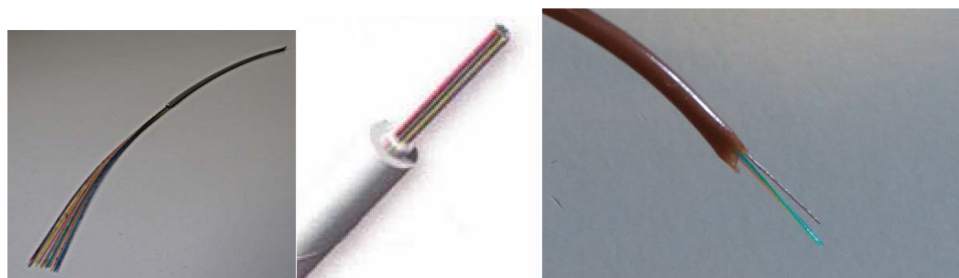
O revestimento de dupla camada confere proteção a cada uma das fibras óticas e assegura a integridade da sua estrutura, impedindo, nomeadamente, a fratura e a abrasão.

Exemplo da estrutura de uma fibra ótica embainhada individualmente da posição 9001:



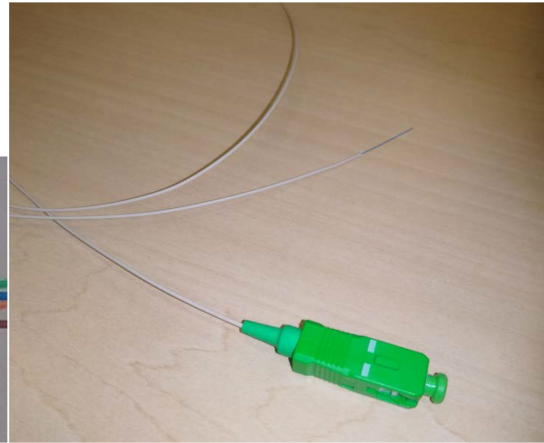
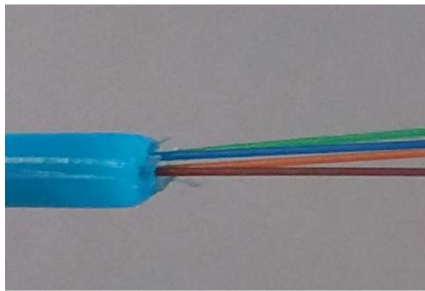
1. Núcleo da fibra ótica (núcleo de fibra de vidro);
2. Revestimento da fibra ótica (vidro);
3. Camada interior em revestimento de acrilato mole;
4. Camada exterior em revestimento de acrilato rígido;
5. Identificação por código cromático.

Exemplos de cabos de fibras óticas da posição 8544 constituídos por fibras embainhadas individualmente, colocadas num invólucro protetor:



<sup>(1)</sup> Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1).

<sup>(2)</sup> JO C 119 de 29.3.2019, p. 1.



---